

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.623, DE 2008

Institui incentivos fiscais para operações com instrumentos musicais.

Autor: Deputado VALDIR COLATTO

Relator: Deputado ELISMAR PRADO

I - RELATÓRIO

O **Projeto de Lei nº 3.623, de 2008**, de autoria do Deputado Valdir Colatto, institui isenção – para venda no mercado interno, importação e exportação de instrumento musicais – dos seguintes tributos:

- a) Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP;
- b) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS;
- c) Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público Incidente na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços – PIS/PASEP-Importação;
- d) Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social incidente na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços – CFINS-Importação;
- e) Imposto sobre a Importação de Produtos Estrangeiros – II;
- f) Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI.

O projeto, sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões, foi distribuído à Comissão de Educação e Cultura, para analisar o mérito; à Comissão de Finanças e Tributação para pronunciar-se sobre o mérito e a adequação financeira e orçamentária; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para verificar a constitucionalidade e a juridicidade da matéria.

Cabe, nesta oportunidade, à Comissão de Educação e Cultura examinar as iniciativas quanto ao mérito cultural.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Brasil é país de inegável tradição musical. O mundo todo nos reconhece como povo de grande musicalidade, e é a nossa música, em sua riqueza e diversidade, a manifestação artística nacional que mais se projeta no exterior. É ela um dos alicerces da identidade nacional e um dos grandes motivos de orgulho dos brasileiros.

Além da importância simbólica de que a música se reveste, também essencial é o seu papel como meio de inclusão social. No Brasil, são fartas as notícias de projetos sociais que, com inegável sucesso, utilizam a música como arma de combate às desigualdades sócio-econômicas e como antídoto à violência que ameaça nossas crianças e jovens em situação de risco.

Todavia, em que pese o valor da música para a nossa gente, o acesso a instrumentos musicais restringe-se a parcela mínima da população, dado o altíssimo custo desse tipo de equipamento no País. Como nos esclarece o autor do projeto, Deputado Valdir Collato, é monstruosa a carga tributária dos instrumentos musicais – cerca de 40% do seu preço. Assim, a isenção de impostos que o presente projeto propõe é medida que, em consonância com a garantia constitucional do pleno exercício dos direitos culturais (art. 216, CF), reduzirá significativamente o custo dos equipamentos dessa espécie, permitindo, dessa forma, maior aproximação entre os brasileiros e a atividade musical.

Ademais, a proposição viabilizará uma redução nos preços dos instrumentos musicais, ampliando seu acesso à população em geral, mas especialmente aos músicos amadores e profissionais, que disseminam cultura pelos quatro cantos do país, mas na maioria das vezes, não tem seu valor devidamente reconhecido e enfrentam dificuldades para manter seu ofício e profissão: a música!

Não bastasse isso, a isenção dos impostos e contribuições, que reduz preço e torna mais atrativos os instrumentos musicais, possibilitará o aumento da produção e seu direcionamento para o mercado brasileiro, o que compensará, em grande medida, uma eventual queda na arrecadação tributária.

Destacamos que tal proposta é conhecida demanda dos músicos. A Câmara Setorial de Música, que representa a categoria perante o Ministério da Cultura, redigiu documento que sistematiza as principais necessidades desse setor. Como proposta de ação no âmbito do financiamento, a Câmara Setorial de Música sugere, entre outras medidas: *“Implementar isenções de taxas de importação e impostos para compra de instrumentos musicais, equipamentos, e contratação de serviços de consultoria, por músicos profissionais, nos moldes do programa de apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico (...)”* (In: <http://www.cultura.gov.br/site/wp-content/uploads/2007/10/sistematizacao-musica-pnc.pdf>).

Lembramos ainda que, recentemente, por meio da Lei nº 11.769, de 2008, o ensino da música inscreveu-se como componente curricular obrigatório da educação básica em todas as escolas brasileiras. Tal medida torna ainda mais urgente e necessária a criação de mecanismo que propicie a compra de instrumentos musicais a preços acessíveis, tanto para suprir às demandas das instituições de ensino – públicas e privadas – quanto para garantir a formação e o material de trabalho dos professores dessa área.

Ressalvamos que caberá à douta Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre a adequação financeira e orçamentária da medida ora proposta, considerando o impacto real da medida nas finanças - que parece ser mínimo - e o provável incremento na produção e comercialização de instrumentos que gerará divisas ao país. Quanto ao aspecto cultural, estamos

certos de que a iniciativa é meritória e oportuna, porquanto mecanismo que facilita o acesso aos instrumentos musicais e, conseqüentemente, fomenta a aprendizagem, a produção e a fruição da música no País.

Assim, diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.623, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado **Elismar Prado**
Relator